RESOLUÇÃO Nº 07-2018 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

OBJETO: Altera o horário de jornada de trabalho interno na Câmara Municipal de Barrinha-SP em relação aos servidores comissionados, institui o controle de ponto e aferimento do teletrabalho.

Autoria: Vereador Ronaldo da Silva Alves – Presidente da Câmara Municipal.

RONALDO DA SILVA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo , FAÇO SABER que a Câmara APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO .

Art. 1º- A carga horária de trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Barrinha passa a ser igual a dos servidores efetivos, totalizando 30 horas semanais que poderão ser prestadas da seguinte maneira:

§ 1º - 20 horas semanais para prestação de serviços internos;

§ 2º - 10 horas para serviços externos;

Art. 2º Em caso de necessidade do vereador, a carga horária para os serviços externos poderá ultrapassar as 10 horas.

Art. 3º - Em razão da natureza do cargo ocupado, é expressamente vedado o pagamento de horas extraordinárias aos Assessores Parlamentares ou ao Chefe de Gabinete, ainda que estes trabalhem em carga horária superior à prevista nesta Resolução.

Art. 4º - O cumprimento da carga horária interna será comprovado mediante a assinatura de folha de ponto, controlada por cada vereador responsável pelo seu respectivo Assessor Parlamentar e pelo Presidente da Câmara no caso do Chefe de Gabinete, que deverá ser entrega todo dia 30 de cada mês, ao setor de recursos humanos, juntamente com a declaração de serviços prestados.

Art. 5º - Para efeito de serviços externos, são consideradas visitas prestadas pelos servidores comissionados ao público, deslocamentos em órgãos públicos, viagens quando justificada o interesse público, tempo à disposição da Câmara Municipal e o teletrabalho.

Art. 6º - para efeito de aferição do teletrabalho realizado, os documentos pertinentes, assim como emails, conversas de Whats app, etc., deverão ser entregues por cada servidor de maneira impressa, juntamente com a folha de ponto e a declaração do serviço recebido pelo vereador, ao setor de Recursos Humanos, sob pena de ser suspenso o pagamento salarial até a efetiva entrega de tais documentos.

Art. 7º- Os serviços prestados internamente, quando possível documentá-los, também deverão ser entregues mensalmente no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 8º-. O Chefe de Gabinete da Presidência, deverá estar presente fisicamente em todas as sessões ordinárias, independente do horário de início e término destas, computando-se esta permanência para efeitos de cumprimento da carga horária, sendo por isso a sua carga horária interna mínima fixada em 18 horas semanais.

Art.9º- Tendo em vista a prestação de serviço técnico e político diferenciados inerente ao Chefe de Gabinete da Câmara Municipal, fica o mesmo autorizado a prestar serviço interno diretamente no Gabinete da Presidência até mesmo após o fechamento da Câmara Municipal, sempre a critério e necessidade do Presidente.

Art. 10 – as demais disposições desta Resolução, no que não contrariar, aplicas-se igualmente ao cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

Art.11- ao servidor nomeado em cargo comissionado que residir em outro Município será contabilizado o tempo para descolamento para efeito de prestação dos serviços.

Art. 12- Ficam mantidas as demais disposições legais vigentes que não contrariem esta resolução e revogadas as contrárias.

Art. 13- esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Correrão por conta do orçamento vigente eventuais despesas decorrentes.

Câmara Municipal de Barrinha- SP 09 de Outubro de 2018.

Ronaldo da Silva Alves

Presidente da Câmara

Ronaldo da Silva Alves
Presidente da Câmara